



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2015 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 3 - Nº 383

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta	1
Câmara Municipal	1

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG
EXTRATO Nº 0019/2015 – RATIFICAÇÃO DE
PROCESSOS E TERMO DE REVOGAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a ratificação referente ao Processo nº 0051/2015 – Dispensa nº 0015/2015 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recomposição asfáltica (Tapa Buraco) no Município de Montes Claros. Contratada: Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB, no valor total de R\$ 12.923.760,00 (doze milhões, novecentos e vinte e três mil e setecentos e sessenta reais). Data da Ratificação: 13 de fevereiro de 2015.

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público o TERMO DE REVOGAÇÃO referente ao Processo nº 0287/2014 – Inexigibilidade nº 038/2014 – Assinatura de Jornal e Revistas para atender a necessidade de atualização do acervo da Biblioteca Antônio Teixeira de Carvalho no Município de Montes Claros. Ratificado em 29/07/2014 e Revogado em 14 de janeiro de 2015.

Montes Claros (MG), 20 de fevereiro de 2015.
Nilma Silva Antunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 48/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 15 de 31 de agosto/99, nº 24 de 18 de abril de 2002, nº 125 de 12 de dezembro de 2006, Leis nº 3002/02, 3.074/02 e 3.191/04, 3.382/05, 3.520/06, 3.718/07, 3.906/08, 4.461/11 e Instrução Administrativa nº 01/2015, de 02/02/2015 deste Legislativo e demais legislações em vigor, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Alterar, a partir do dia 23 (vinte e três) de fevereiro do ano 2015, a estrutura do gabinete do vereador Eduardo Rodrigues Madureira, conforme descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-121, 130 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-84, 93 pontos; 02 cargos de Assessor Parlamentar G-40, 49 pontos; 02 cargos de Assessor Parlamentar G-37, 46 pontos. Total de pontos: 413.

Artigo 2º - Exonerar, a partir do dia 23 (vinte e três) de fevereiro do ano 2015, o servidor Wesley Wallace Rodrigues, lotado no gabinete do mesmo vereador, do cargo de Assessor Parlamentar, nível G-37, 46 pontos, que vinha exercendo, em comissão, neste Legislativo.

Artigo 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de fevereiro de 2015.

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO
JOSÉ VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
GERALDO EDSON SOUZA GUERRA
3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
MÁRCIO PIRES ANTUNES
3229-3037

EDITORAÇÃO GRÁFICA
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 38.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL Nº 001/2015

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, PARA ATENDER ÀS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgente necessidade de se suprir demandas de excepcional interesse público através da contratação de pessoal para executar serviços junto às equipes de Estratégia Saúde da Família; torna público o presente edital. O Processo Seletivo reger-se-á pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 3175 de 23 de dezembro de 2003, na Lei Complementar Municipal nº 40 datada de 28 de dezembro de 2012, na Lei Federal nº 11.350/2006 e normas deste edital.

I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente processo seletivo é de inteira responsabilidade da Comissão de Avaliação nomeada, nesta data, pela Secretaria de Planejamento e Gestão.
- 1.2. A contratação para a prestação de serviços será por tempo determinado. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, sendo admitida a sua renovação por igual período, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo e conforme a conveniência administrativa.
- 1.3. Os cargos oferecidos a jornada de trabalho, o vencimento básico e a escolaridade exigida constam do Anexo I do presente Edital.
- 1.4. As vagas disponíveis e suas respectivas lotações constam do Anexo II deste Edital.
- 1.5. Os horários citados neste Edital referem-se à hora oficial de Brasília/DF.

II- DAS INSCRIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Condições exigidas para contratação, que deverão ser comprovadas na ocasião da contratação.
 - 2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88).
 - 2.1.2. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.
 - 2.1.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais.
 - 2.1.3. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, até o último dia das inscrições;
 - 2.1.4. Comprovar:
 - 2.1.4.1. Conclusão do Ensino Fundamental (conforme Lei Federal nº 11.350/2006);
 - 2.1.4.2. Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
 - 2.1.4.3. As exigências dos subitens 2.1.5.1. e 2.1.5.2 deverão ser declaradas pelo candidato, no ato da inscrição e comprovadas no ato da contratação. Caso o candidato não atenda às exigências dos subitens 2.1.5.1. e 2.1.5.2, ainda que tenha sido aprovado neste processo seletivo, não terá sua contratação efetivada e será, consequentemente, desclassificado.
 - 2.1.4.4. Há uma codificação do cargo de Agente Comunitário de Saúde para cada Unidade de Saúde e respectiva área de abrangência. Ao fazer sua inscrição, o candidato deverá optar pelo código do cargo, cuja área de abrangência seja a mesma de seu próprio endereço residencial. Feita a inscrição, não serão admitidas mudanças de função ou de unidade de Estratégia de Saúde da Família.
 - 2.1.5. Possuir aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica, a ser realizada antes da contratação, pela Junta Médica do Setor de Medicina do Trabalho - Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG. O candidato que não for aprovado na inspeção médica, não será contratado pelo Município.
 - 2.1.6. Atender às exigências especificadas para o cargo pleiteado, estabelecidas na legislação municipal e neste Edital.
 - 2.1.7. Estar de acordo e atender às normas e exigências deste Edital.

2.2. Da inscrição

- 2.2.1. As inscrições deverão ser efetuadas pela internet, no endereço eletrônico <http://sis.montesclaros.mg.gov.br:8081/processoselecao>, no período de 27/02/2015 a 04/03/2015.
- 2.2.2. A inscrição será gratuita.
- 2.2.3. Para se inscrever via internet, o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, de acordo com as instruções ali contidas.
- 2.2.4. Um mesmo candidato poderá inscrever-se em apenas uma das áreas codificadas no Anexo II deste Edital.
- 2.2.5. A não indicação da área implicará em anulação da inscrição do candidato.
- 2.2.6. O candidato deverá conferir os dados de sua inscrição antes de finalizar o preenchimento pois não serão aceitos pedidos de alteração de área de atuação.
- 2.2.7. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo antes de efetuar a sua inscrição, a fim de evitar o cancelamento desta, bem como certificar-se de que preenche as condições exigidas para a contratação temporária de excepcional interesse público.
- 2.2.8. O candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo do formulário.
- 2.2.9. Na Ficha de Inscrição constará declaração de que o candidato tem conhecimento deste Edital e de que concorda e atende às normas e condições nele expressas. A inscrição vale, portanto, para todo e qualquer efeito, como forma de expressão concordância, por parte do candidato, com todas as condições, normas e exigências constantes no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento em momento algum.
- 2.2.10. Não serão aceitas inscrições em caráter condicional, por via postal, fac-símile (fax), correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro modo que não o especificado neste edital.
- 2.2.11. Será automaticamente indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital.
- 2.2.12. O candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo do formulário, ainda que os candidatos tenham sido auxiliados por terceiros.
- 2.2.13. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da Ficha de Inscrição, bem como, a apresentação de documentos falsos ou inexatos que comprometerem a lisura deste Processo Seletivo determinarão o cancelamento da inscrição do

- candidato e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das demais implicações legais.
- 2.2.14. É de responsabilidade do candidato acompanhar as informações sobre o Processo Seletivo, bem como eventuais retificações do Edital, no site eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br.
- 2.3. Cartão de inscrição e local das provas:
- 2.3.1. Não será enviado Cartão de Inscrição para o endereço do candidato; o comprovante de inscrição será gerado após a conclusão da inscrição. Deverá o candidato providenciar a impressão deste, para apresentação quando da aplicação das provas pelo Município. Quanto ao local de provas, o candidato deverá obter informações no site eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br, Orientações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, por meio do telefone: 3229-3131.
- 2.4. Inscrição de candidatos com deficiência:
- 2.4.1. Em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Montes Claros (art 87 inciso VIII) e as Leis Municipais nºs 3.175/03 e 3422/2006, ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas deste Processo Seletivo para portadores de deficiência, desde que a atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que o candidato é portador. As vagas reservadas, no total de 21 (vinte e uma) estão especificadas no Anexo II deste Edital.
- 2.4.2. Quando da Inscrição, via internet, o Candidato com deficiência deverá declarar sua condição no campo apropriado a este fim, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- 2.4.3. Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social;
- 2.4.4. A deficiência deverá ser compatível com as atribuições das tarefas a serem desenvolvidas;
- 2.4.5. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção;
- 2.4.6. As vagas definidas para os deficientes que não forem preenchidas por falta de Candidato, poderão ser aproveitadas pelos demais inscritos, observada a ordem geral de classificação;
- 2.4.7. Caso o Candidato inscrito com deficiência não se enquadre nas categorias definidas no art.º, incisos I a V, do Decreto Federal 3.298, de 20.12.1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5296, de 02/12/2004, seu nome será excluído da Lista de candidato com Deficiência e passará a constar na Lista Geral de Classificação;
- 2.4.8. Candidato que não declarar ser deficiente no ato da inscrição, e/ou não atender ao solicitado nos itens 2.4.2. a 2.4.4. deste Capítulo, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, seja qual for o motivo alegado;
- 2.5. A aprovação e classificação dos candidatos, além do número de vagas oferecidas, geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento.
- 2.6. Tratamento Especial
- 2.6.1 O candidato que necessitar de tratamento especial no dia das Provas, quando do preenchimento da Ficha de Inscrição, via internet, deverá declarar sua condição no campo apropriado a este fim, anexando, scanner do laudo médico comprobatório original atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) ou condição de limitação, em formato PDF.
- 2.6.2 Os documentos enviados serão analisados pela Comissão de Avaliação deste Processo Seletivo juntamente com o Setor de Medicina do Trabalho da Gerência de Recursos Humanos, para que, caso se verifique a necessidade de tratamento especial, providências sejam tomadas.
- 2.6.3 Apenas em casos de força maior ou fortuitos, poderá haver solicitação de tratamento especial fora da data especificada no subitem 2.4 Nesse caso, a aceitação do pedido dependerá de análise a ser feita pela SEPLAG, que avaliará a possibilidade de atendimento.
- 2.6.4 Na impossibilidade de atendimento, a SEPLAG comunicará ao candidato o indeferimento do pedido.
- 2.6.5 Serão preliminarmente indeferidos os pedidos de tratamento especial que não apresentarem Atestado Médico que descreva a situação do candidato.

III – DAS VAGAS OFERECIDAS NAS EQUIPES DE ESF

- 3.1 – Serão oferecidas 209 (duzentos e nove) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, para atuarem nas equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) definidas pela Coordenadoria de Atenção Primária em Saúde, distribuídas no Anexo II deste Edital.

IV – DO SISTEMA DO PROCESSO SELETIVO

- 4.1 . O Processo Seletivo será realizado em 1 (uma) etapa, constando de Prova de Múltipla Escolha, conforme especificado no Anexo III deste Edital. Essa prova terá caráter eliminatório e classificatório, e, totalizarão 60 (sessenta) pontos.
- 4.1.1. O programa das Provas de Múltipla Escolha consta do Anexo V deste Edital.
- 4.1.2. Na apuração dos pontos obtidos na Prova de Múltipla Escolha serão eliminados os candidatos que:
- Obtiverem menos de 60% (sessenta por cento) dos pontos totais dessa prova; na média final
 - Não comparecerem para realizar a prova;
 - Não assinarem a Folha de Respostas;
 - Preencherem a Folha de Respostas a lápis;
 - Desistirem de fazer as Provas.
- 4.1.3. A Prova de Múltipla Escolha será corrigida, através da Folha de Respostas, de acordo com o Gabarito Oficial elaborado pela Comissão de Avaliação deste Processo Seletivo Simplificado. Não serão computadas as questões não assinaladas na Folha de Respostas e as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.
- 4.1.4. Na hipótese de alguma questão das Provas de Múltipla Escolha vir a ser anulada, o seu valor, em pontos será contabilizado em favor de todos os candidatos que fizeram a respectiva prova.
- 4.1.5. Aos candidatos aprovados será oferecido, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Federal nº 11.350/2006, Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, de caráter eliminatório. O candidato somente será contratado se tiver concluído o Curso com aproveitamento.

4.1.5.1. Informações relativas ao Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, relativas à data e local de realização, carga horária, critérios de frequência e mecanismos de avaliação serão divulgadas posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros – MG.

4.1.5.2. Parâmetros do curso serão estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme a Lei nº 11.350/2006.

V. APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

- 5.1. As provas objetivas de múltipla escolha serão realizadas em Montes Claros-MG, no dia 15/03/2015. As provas terão duração máxima de 03 (três) horas contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos, no horário compreendido entre 14h e 17h (horário de Brasília).
- 5.2. O endereço do local de provas será divulgado na internet, no endereço do local de provas será divulgado na internet, a partir do dia 10/03/2015 no site www.montesclaros.mg.gov.br. Caberá ao candidato se informar sobre o local de Provas, comparecendo nele, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para o início das Provas.
- 5.3. O ingresso do candidato ao prédio onde fará suas provas será permitido somente até o horário de início dessas Provas, antes do fechamento dos portões, que se dará impreterivelmente quando do início dessas provas.
- 5.4. O candidato não poderá realizar provas fora do local indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no site www.montesclaros.mg.gov.br
- 5.5. Para acesso ao prédio e à sala em que se realizarão as provas, o candidato deverá apresentar o Documento Oficial de Identificação (com foto) original e em perfeitas condições.
 - 5.5.1. Serão aceitos, para identificação, os seguintes documentos: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Passaporte, Carteira de Reservista (com foto), Carteira de Motorista (modelo com foto).
 - 5.5.2. Não serão aceitos para realizar as Provas: Certidões de Nascimento ou de Casamento, Títulos Eleitorais, Carteira Nacional de Habilitação (modelo sem foto), Carteiras de Estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, protocolo de documento, bem como cópias xerográficas (ainda que autenticada) ou documentos originais ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 5.6. Os portões serão fechados às 13h50min e não será permitida a entrada após esse horário. Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos para realização da prova;
- 5.7. Se o candidato, iniciadas as provas, desistir de fazê-las, deverá devolver ao fiscal de sala, devidamente assinados, a Folha de Respostas e o Caderno de Provas de Múltipla Escolha (completo). Somente poderá deixar o prédio depois de decorrida 1 (uma) hora do início dessas provas.
- 5.8. Os candidatos deverão permanecer nos locais de provas (salas) por, no mínimo, 60 (sessenta) minutos.
 - 5.8.1 O candidato somente poderá levar o Caderno de Provas de Múltipla Escolha após decorridos 120 (cento e vinte) minutos do início dessas provas.
 - 5.8.2 O candidato que sair antes de decorridas duas horas das Provas não poderá levar nenhuma folha do Caderno de Provas, nem a folha de rascunho com as marcações da Folha de Respostas ou quaisquer anotações da Prova. O candidato que sair nesse período e fizer anotação de questões das Provas e/ou das suas respostas no Cartão de Inscrição e/ou em qualquer outro papel ou local, será eliminado do Processo Seletivo.
- 5.9. Em cada sala, os dois últimos candidatos a terminarem as provas deverão deixar o recinto ao mesmo tempo e deverão assinar a Ata de Aplicação de Provas.
- 5.10. O candidato deverá transcrever as respostas das Provas de Múltipla Escolha para a Folha de Respostas, que deverá ser assinada no local indicado. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção das Provas de Múltipla Escolha e o seu preenchimento será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na própria Folha de Respostas.
 - 5.10.1. O candidato que fizer essas provas e deixar de assinar a Folha de Respostas no local indicado será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
 - 5.10.2. O candidato que não entregar a Folha de Respostas ao término de suas Provas será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
- 5.11. Será eliminado deste Processo Seletivo o candidato que, sem a devida autorização dos fiscais, deixar o local de provas durante a realização das Provas.
- 5.12. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar, em hipótese alguma.
- 5.13. Em nenhuma hipótese, haverá segunda chamada para as provas.
- 5.14. O candidato que fizer uso de medicamento deverá trazê-lo consigo.
- 5.15. À candidata lactante fica resguardado o direito de amamentar, no horário de aplicação das provas, em local indicado pela coordenação do Processo Seletivo, ficando vedada a comunicação com o(a) acompanhante do bebê.
- 5.16. Na ocorrência de alguma irregularidade, tentativa ou comprovação de fraude, o candidato será, a qualquer tempo, automaticamente eliminado do Processo Seletivo e estará sujeito a outras penalidades legais, garantindo-se, contudo, ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo manifestar-se no prazo de três dias úteis.
- 5.17. O Gabarito Oficial das Provas de Múltipla Escolha será divulgado na internet, no endereço www.montesclaros.mg.gov.br, na sede da Prefeitura de Montes Claros, até 12 (doze) horas após o encerramento dessas provas. O Gabarito não será informado por telefone.

VI- DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

- 6.1. A classificação final, em ordem decrescente, será de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Múltipla Escolha.
- 6.2. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será classificado, preferencial e sucessivamente, o candidato que obtiver:
 - a) Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
 - b) Maior nota na prova de Conhecimentos de Língua Portuguesa;
 - c) Maior idade.

VII- DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 7.1. O Resultado Final será divulgado até as 17h dia 18/03/2015, com lista afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Montes Claros. O resultado também será divulgado no site www.montesclaros.mg.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município. Não haverá informação individual aos candidatos.
- 7.2. O resultado será divulgado em duas listas. Na 1.ª lista, os candidatos serão classificados no limite de vagas, na ordem decrescente da soma dos pontos obtidos nas Provas de Múltipla Escolha. Na 2.ª lista, constará, especificamente, a classificação das pessoas com deficiência.

- 7.3. Para os candidatos classificados além do limite de vagas, as listagens serão em ordem decrescente, observando-se a classificação final.
- 7.4. Não serão divulgados nomes e pontos dos candidatos eliminados ou não classificados.
- 7.5. A listagem com as notas e classificação do candidato ficará à sua disposição na Prefeitura Municipal de Montes Claros, na Gerência de Recursos Humanos, sala nº100.

VIII - DOS RECURSOS

- 8.1. A Comissão de Avaliação deste Processo Seletivo será responsável pela análise e resposta aos eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- 8.2. O candidato ou seu procurador poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, datilografado ou digitado em forma de requerimento, assinado, endereçado à Comissão de Avaliação deste Processo Seletivo:
 - 8.2.1. Contra qualquer questão da Prova de Múltipla Escolha, na ocorrência de erros ou omissões no gabarito, no dia 16/03/2015, das 8 às 18:00 h, na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Gestão, sita à Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Vila Guilhermina, nesta cidade de Montes Claros – MG, sala nº 100.
 - 8.2.1.1. Um mesmo candidato poderá interpor recurso uma única vez, para cada questão. Deverá utilizar-se de uma única forma para interpor o recurso, na recepção da Gerência de Recursos Humanos. Se um mesmo candidato enviar ou protocolizar mais de um recurso, para uma mesma questão, apenas o primeiro recurso será respondido, sendo os demais desconsiderados, automaticamente.
 - 8.2.1.2. Até o dia 18/03/2015, a Comissão de Avaliação divulgará a resposta aos recursos, no sítio eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br.
- 8.3. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão conter dados que informem a identidade do reclamante, seu número de inscrição, o nome do cargo e o endereço completo.
- 8.4. Serão rejeitados preliminarmente os recursos que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, aqueles a que se der entrada fora do prazo estabelecido, que é improrrogável.
- 8.5. A resposta dos recursos ficará à disposição do candidato ou seu representante por um período máximo de 15 (quinze) dias úteis, observada a data limite para resposta. Após esse prazo, se o candidato ou seu representante não retirar o documento, este será destruído.
- 8.6. Os recursos somente poderão ser interpostos na recepção da Gerência de Recursos Humanos, na forma e prazos determinados no subitem 8.2.1. Não serão respondidos os recursos extemporâneos ou que forem enviados através de fax, e-mail, Correios ou outro meio diferente do determinado no subitem 8.2.1.
- 8.7. Decairá do direito de impugnar este Edital o candidato que efetivar sua inscrição, pois, assim, terá concordado com todas as disposições nele contidas.

IX - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. As contratações serão realizadas em conformidade com as leis municipais pertinentes, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 11.350/2006. Face ao exposto, somente poderá exercer a função o candidato que tiver concluído, com aproveitamento, o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Federal n.º 11.350/2006 e subitem 4.1.5 deste Edital.
- 9.2. A convocação para contratação dos candidatos classificados para as vagas oferecidas neste Processo Seletivo será feita respeitando sempre a ordem de classificação final dos candidatos e as disposições legais pertinentes.
- 9.3. O início das atividades no cargo ocorrerá em data a ser definida pelo Município de Montes Claros.
- 9.4. O candidato aprovado, quando for convocado para contratação, deverá submeter-se a exames médicos admissionais, de caráter eliminatório. A contratação dependerá de prévia inspeção médica, feita por médico credenciado pelo Município de Montes Claros, visando constatar se o candidato está apto, física e mentalmente, para o cargo.
- 9.5. Convocado para contratação, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, 2 fotos 3x4 coloridas e recentes; e, o original e xerox (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:
 - a) Carteira de Identidade;
 - b) Certidão de Nascimento ou de Casamento, se casado;
 - c) Título Eleitoral e comprovante das duas últimas votações e/ou respectivas justificativas;
 - d) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
 - e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - f) Número de PIS/PASEP (se já inscrito) ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
 - g) Comprovante de conclusão de ensino fundamental;
 - h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;
 - i) Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso;
 - j) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público ou de não ter sido demitido a bem do serviço público; de não ter sido demitido do serviço público do Município de Montes Claros pelos motivos estabelecidos no Artigo 146 da Lei Municipal n.º 3.175/2003 e, ainda, de não estar impedido de exercer o cargo em decorrência das disposições do Artigo 152 da referida Lei;
 - k) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;
 - l) 2 (duas) fotos 3x4, recentes.
- 9.6. Após a divulgação do resultado final, caso venha a surgir vaga para o cargo poderão, por interesse e necessidade do Município, ser convocados, para contratação, candidatos classificados além do limite de vagas, no prazo de validade do Processo, conforme disposto nos subitens 2.1.5.1 e 2.1.6 deste Edital.

X - NORMAS DISCIPLINARES

- 10.1. A Comissão de Avaliação nomeada terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos trabalhos do Processo Seletivo, relativamente às Provas de Múltipla Escolha. Somente poderão adentrar nos prédios onde serão aplicadas as provas pessoas devidamente autorizadas pela referida Comissão.
- 10.2. Todas as informações referentes a este Processo Seletivo serão prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e poderão ser obtidas no sítio www.montesclaros.mg.gov.br ou através do telefone (38) 3229-3232.

- 10.3. O Candidato que, comprovadamente, usar de fraude ou para ela concorrer, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar a aplicação das provas deste Processo Seletivo será automaticamente excluído dessa seleção e estará sujeito também às penalidades legais cabíveis.
- 10.4. As informações prestadas pelo candidato, bem como os documentos que forem apresentados serão de sua inteira responsabilidade, tendo o Município de Montes Claros o direito de excluir deste Processo Seletivo, a qualquer tempo, aquele que participar usando documento ou informações falsas ou outros meios ilícitos, devidamente comprovados.
- 10.5. Conforme o artigo 10, parágrafo único, da Lei Federal n.º 11.350/2006, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I, art. 6.º, dessa Lei (não residir, desde a data da publicação deste Edital, na área de abrangência da Unidade do PSF, de acordo com a opção feita no ato da inscrição) ou por motivo de apresentação de declaração falsa de residência.
- 10.6. Caso seja verificado, após seleção e contratação, que o candidato omitiu ou falsificou alguma informação essencial, este terá o seu contrato rescindido.

XI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A Comissão de Avaliação será responsável pela elaboração e aplicação da Prova de Múltipla Escolha e pela classificação final dos candidatos, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes a este processo seletivo.
- 11.2. Durante a aplicação e correção da Prova de Múltipla Escolha, se ficar constatado, em qualquer questão, erro de elaboração que prejudique a resposta, conforme o Gabarito Oficial, a Comissão de Avaliação poderá anular a questão e, se assim for decidido, divulgará novo Gabarito Oficial, antes da publicação do Resultado Final, no site www.montesclaros.mg.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros e no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 11.3. O Edital e eventuais Retificações bem como os Resultados do Processo Seletivo serão divulgados no site www.montesclaros.mg.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG, e, no Diário Oficial Eletrônico do município.
- 11.4. Não haverá justificativa para o não cumprimento pelo candidato dos prazos determinados neste Edital.
- 11.5. As Folhas de Respostas das Provas de Múltipla Escolha, bem como os Cadernos de Provas que não forem levados pelos candidatos no horário permitido, serão de propriedade da Comissão de Avaliação, que dará a eles o destino conveniente, decorridos 60 (sessenta) dias da divulgação do resultado do Processo Seletivo.
- 11.6. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 6 (seis) meses, a contar da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.
- 11.7. A aprovação neste Processo Seletivo somente gerará direito à contratação, a qual dar-se-á a exclusivo critério da Administração, se forem atendidas as disposições deste Edital e outras disposições legais pertinentes, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo. Será obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação final dos candidatos.
- 11.8. Em hipótese alguma, serão concedidas cópias ou vista de provas.
- 11.9. Do resultado deste Processo Seletivo, não caberá recurso de qualquer natureza, salvo o previsto no item 8 deste Edital.
- 11.10. O Município de Montes Claros não se responsabiliza por quaisquer textos, e outras publicações referentes a este Processo Seletivo, que não tenham partido diretamente de si ou seus representantes e que seja publicado nos locais definidos no item 11.3.
- 11.11. São de inteira responsabilidade do candidato as declarações incompletas, erradas ou desatualizadas do seu endereço e que venham a dificultar quaisquer comunicações necessárias sobre o Processo Seletivo. Inclusive, não caberá ao candidato aprovado qualquer reclamação, caso não seja possível ao Município de Montes Claros convocá-lo por falta de atualização do endereço residencial.
- 11.12. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro fato previsível ou imprevisível que impeça a realização do Processo Seletivo, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão será reservado o direito de cancelar, substituir provas ou atribuir pesos compensatórios, de modo a viabilizar o Processo Seletivo.
- 11.13. O Município de Montes Claros não fornecerá declarações de classificação e/ou de aprovação neste Processo Seleção.
- 11.14. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação nomeada esta data.
- 11.15. Caberá ao Prefeito Municipal de Montes Claros a homologação do resultado deste Processo Seletivo.
- 11.16. Este Edital, na sua íntegra, será afixado na Sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros, divulgado no sítio eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Montes Claros/MG, 24 de fevereiro de 2015.

Wagner de Paulo Santiago
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO I

CARGO, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA

EDITAL 001/2015

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

CARGO	REMUNERAÇÃO (R\$)	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	NÚMERO DE VAGAS	RESERVA DE VAGAS*
Agente Comunitário de Saúde	793,25	40 Horas/ semanais	Ensino fundamental completo	209	21

*Vagas reservadas, do total do cargo, para portadores de deficiência que se inscreverem nos termos do subitem 2.4. do Edital.

Montes Claros/MG, 24 de fevereiro de 2015.

Wagner de Paulo Santiago
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO II

VAGAS DISPONÍVEIS E RESPECTIVAS LOTAÇÕES

EDITAL 001/2015

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

CDIGO	UNIDADE	VAGAS	RESERVA DE VAGAS	BAIRRO ONDE O CANDIDATO DEVER RESIDIR
1	ANTONIO NARCISO	6	1	ANTÔNIO NARCISO
				NOSSA SENHORA APARECIDA
				CONDOMÍNIO PAI JOÃO
2	ALTO SÃO JOÃO	6	-	VILA MARCIANO SIMÕES
				SÃO JOSÉ
				ALTO SÃO JOÃO
3	ALICE MAIA	9	1	ALICE MAIA
				VILA REGINA
				RAUL JOSÉ PEREIRA
4	BARCELONA	6	1	BARCELONA;
5	CARMELO II	2	-	CARMELO
6	CRISTO REI	6	-	CRISTO REI
				SÃO JUDAS
7	CANELAS		1	CIDADE NOVA

		6		CANELAS II
				CANELAS I
8	CENTRO	7	1	CENTRO
9	FUNCIONÁRIOS	6	-	FUNCIONÁRIOS
				SANTO EXPEDITO
				CANDIDA CÂMARA
				SAGRADA FAMÍLIA
10	IBITURUNA	6	-	IBITURUNA
				MELO
				JARDIM SÃO LUIZ
				SÃO NOBERTO
11	INDEPENDÊNCIA IV	4	-	INDEPENDÊNCIA
12	INDEPENDENCIA V	6	1	CHACARAS CERES
				SANTOS DUMONT
				VILA REAL
				INDEPENDÊNCIA
13	EDGAR PEREIRA	6	1	EDGAR PEREIRA
14	GUARUJÁ	6	1	GUARUJÁ
15	JARAGUA	6	-	JARAGUÁ I
				JARAGUÁ III
				PAMPULHA
16	JOÃO BOTELHO	6	1	JOÃO BOTELHO
				VILA PROGRESSO
				VILA LUIZA
17	JARDIM LIBERDADE	6	1	JARDIM LIBERDADE
				MORADA DO PARQUE
				MORADA DA SERRA
18	JOÃO GORDO	5	-	VILA TONCHEEF
				JARDIM AMERICA
				JOÃO GORDO
19	MINAS GERAIS	6	1	MINAS GERAIS
				MONTE SIÃO IV
20	MONTE SIÃO	6	1	MONTE SIÃO
				MINAS GERAIS
21	MORADA DO SOL	6	-	MORADA DO SOL
				AUGUSTA MOTA
				FUNCIONÁRIOS
22	NOVA MORADA II	6	1	VILA AUREA
				NOVA MORADA
				SÃO LOURENÇO

23	RESIDENCIAL SUL	5	-	RESIDENCIAL SUL
24	RENASCENÇA	6	1	FLORESTA
				RENASCENÇA
25	SANTOS REIS II	6	1	SANTOS REIS
				NOSSA SENHORA APARECIDA
26	SANTA RAFAELA II	2	1	OLGA BENÁRIO
				SANTO AMARO
27	SÃO JUDAS	6	1	SÃO JUDAS
28	SÃO JUDAS II	6	-	SÃO JUDAS
29	TODOS OS SANTOS	6	-	TODOS OS SANTOS
				PROLONGAMENTO PANORAMA
30	VERA CRUZ II	7	1	VERA CRUZ
				ALTO SÃO JOÃO
				VILA REGINA
31	VILA BRASÍLIA	6	1	VILA BRASÍLIA
				VILA TRÊS IRMAS
32	VILAGE DO LAGO III	6	1	NOVA JARAGUÁ
				VILAGE DO LAGO II
				CLARICE ATAÍDE
33	VILAGE IV	5	-	JARAGUÁ II, 02
				JARAGUA III
				CLARICE ATAÍDE
34	VILA REGINA	5	-	VILA REGINA
				VILA EXPOSIÇÃO
				TANCREDO
35	VILA GUILHERMINA	6	1	VILA GUILHERMINA
				CIDADE SANTA MARIA
				SANTO EXPEDITO
36	VILA SION II	4	-	VILA SION
37	VILA ATLÂNTIDA II	4	-	VILA ATLÂNTIDA
				BELA VISTA;

Montes Claros/MG, 24 de fevereiro de 2015.

Wagner de Paulo Santiago
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO III
 PROVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA
 EDITAL 001/2015

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Cargo	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Agente Comunitário de Saúde	SUS	10	20	4	100
	C. Específico/ Ciências	10		6	

Montes Claros/MG, 24 de fevereiro de 2015.

Wagner de Paulo Santiago
 Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO IV
 ATRIBUIÇÕES DO CARGO
 EDITAL 001/2015

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: Realizar mapeamento de sua área; manter os Sistemas de Informação em Saúde; Realizar acolhimento; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe. Dessa forma, executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Montes Claros/MG, 24 de fevereiro de 2015.

Wagner de Paulo Santiago
 Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E SUGESTÃO DE REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

EDITAL 001/2015

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

SUS

Sistema Único de Saúde. Políticas e Sistemas de Saúde no Brasil: Retrospectiva histórica; Reforma Sanitária. Sistema Único de Saúde (SUS): Legislação Básica (Lei 8.080, 8.142, Lei Nacional 11.350/2006); Princípios e diretrizes; Instâncias gestoras e decisórias. Atenção Primária de Saúde: Conceitos, princípios e seu papel na organização do sistema de saúde. Estratégia Saúde da Família (ESF): Conceitos, princípios e diretrizes operacionais (normas); Atribuições dos membros da equipe. Promoção à Saúde: Estratégias e diretrizes políticas. Gestão dos Sistemas de Saúde: Plano de Saúde; Programação Pactuada Integrada (PPI); Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS) - Capítulo da Atenção Básica. Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011; Atribuições do agente comunitário de saúde. Lei nº10507/2002 art 3º inc 1 a 3 - criação do agente de saúde. Melhor em Casa – Portaria 256 de 11 de março de 2013. Consultório na Rua - Portaria nº 122, de 25 de janeiro de 2011. NASF (Núcleo de Atenção a Saúde da Família) - Portaria 256 de 11 de março de 2013 Melhor em Casa – Portaria 256 de 11 de março de 2013. Consultório na Rua - Portaria nº 122, de 25 de janeiro de 2011. NASF (Núcleo de Atenção a Saúde da Família) - Portaria 256 de 11 de março de 2013

CONHECIMENTO ESPECÍFICO/CIÊNCIAS

Reprodução Humana, métodos contraceptivos. Saúde da criança, do adulto e da mulher. Doenças Infecciosas e parasitárias. Vetores. Meio ambiente, água e poluição. Qualidade de vida. Vacinação. Papel do Agente Comunitário de saúde (ACS). Legislação do SUS – Sistema Único de Saúde. Políticas de saúde.

SUGESTÃO DE REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS – AGENTE COM UNITÁRIO DE SAÚDE

BARROS, Carlos; PAULINO, Wilson Roberto. Ciências - O meio ambiente (5ª a 8ª Série). 65.ed. São Paulo, Ática, 1998.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. O trabalho do agente comunitário de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia prático do agente comunitário de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde. Brasília: Diário Oficial da União, 20 set. 1990 [com redação dada pela Lei 9.836, de 23 de setembro de 1999 (Diário Oficial da União, 24 set. 1999)]. BRASIL. Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Brasília: Diário Oficial da União, 31 dez. 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Portaria 2.488 de 21 de Outubro de 2011. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Portaria nº 548, de 4 de Abril de 2013. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Portaria nº 562, de 4 de Abril de 2013. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Portaria nº 104, de 25 de Janeiro de 2011. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Portaria nº 122, de 25 de Janeiro de 2011. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Portaria nº 1.029, de 20 de Maio de 2014. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Portaria nº 963, de 27 de Maio de 2013. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde . Lei nº 10.507 - de 10 de Julho de 2002 - Dou de 11/7/2002 – Revogada. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 2002.

Montes Claros/MG, 24 de fevereiro de 2015.

Wagner de Paulo Santiago
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão